

Flávio Dino limita poder de regionais interditar curso

Ao impor parâmetros de infraestrutura, recursos materiais e o poder de interdição das atividades de ensino na Medicina exorbitou os limites de sua competência normativa.

Este foi o entendimento do ministro Flávio Dino do Supremo Tribunal Federal, para a anulação de uma resolução do Conselho Federal de Medicina que conferiam aos conselhos regionais de Medicina poderes na organização e nas atividades de ensino de cursos de medicina.

A decisão foi provocada por ação de inconstitucionalidade ajuizada por Mantenedores Independentes de Educação Superior (Amies) que pedia a suspensão da Resolução 2.434/25, do Conselho Federal de Medicina.

Ao decidir, Dino explicou que a competência para determinar que cabe privativamente à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional. Essa competência é exercida pelo Congresso, cabendo ao Poder executivo por meio de regulamentos complementares para a implementação das normas fixadas em lei.

A jurisprudência desta Corte, em sucessivos precedentes, reconhece a expressão normativa de diretrizes e bases da educação nacional da União em temas como a definição de currículos, conteúdos de ensino ou modo de exercício de atividade docente, respectivamente.

Segundo Dino, embora o CFM tenha buscado regulamentar a atuação dos profissionais da medicina (especificamente dos cursos de medicina), a entidade exorbitou os limites de sua competência pertinentes à organização do ensino superior.

Em síntese, a atuação normativa dos conselhos profissionais no âmbito técnico e fiscalizador das respectivas profissões educacional ou criar obrigações não previstas em lei é incompatível com as externas à sua esfera de competências, resumiu ao ministro.

Clique aqui para ler a decisão
ADI 7.864

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-set-20/flavio-dino-limita-poder>